



LEI Nº 358/94 - GAP

**CRIA O INFORMATIVO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMILGO A SEGUINTE
LEI:**

**Art. 1º - Fica criado o INFORMATIVO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, órgão de publicação oficial da Prefeitura Municipal
de Maracanaú, que divulgará os atos do Poder Executivo do Município.**

**Art. 2º - Poderá o INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE MARACANAÚ, publicar atos de responsabilidade do Poder Legislativo do Muni-
cípio, desde que a Câmara Municipal de Maracanaú o deseje.**

**Art. 3º - O INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARA-
CANAÚ, terá circulação normal mensal, com datas e numerações sequenciadas,
poder ter edições extraordinárias, para divulgações de legislações especiais
ou de urgências e terá formato e tipo de impressão a ser determinado e reali-
zado diretamente pela própria Prefeitura.**

**Art. 4º - O número de exemplares, por edição, será o
mínimo, para atendimento as necessidades legais.**

**Art. 5º - O INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARA-
CANAÚ, além de sua distribuição interna nos vários setores da administração
municipal, também o será na Câmara Municipal, repartições Públicas Estaduais
e Federais, estabelecimentos bancários localizados no Município, bem assim,
afixado no Paço desta Prefeitura, onde haverá exemplares para consultas de
interessados.**

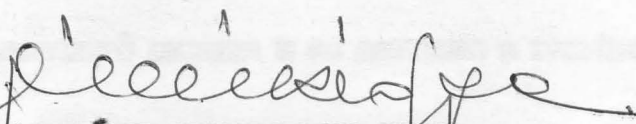
**Art. 6º - A edição primeira do INFORMATIVO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, será dedicada, exclusivamente, a publicação da Lei
Orgânica do Município.**

**Art. 7º - Autoriza-se o Chefe do Poder Executivo
regulamentar esta Lei.**



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revoga
das as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARA
CANAÚ, em 28 de julho de 1994.


DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL